LEI 3.117, DE 27 DE JUNHO DE 2003

"Altera o artigo 3º da Lei 2.925, de 20 de abril de 2001, que dispõe sobre a construção e funcionamento de Postos de abastecimento de combustíveis e Lubrificantes".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 2.925, de 20 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - É vedada a expedição de alvará de funcionamento para posto de abastecimento de combustível e lubrificantes que estejam fora da deliberação normativa do COPAM nº 50, de 28/11/01 e do artigo 5º da Resolução do CONAMA nº 273, de 29/11/00.

I – VETADO;

II - 50 (cinquenta) metros, e contenha passagens subterrâneas, viadutos e elevados na via principal de acesso ou na saída;

III – 250 (duzentos e cinquenta) metros, e contenha outro posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

§1º - Em vias separadas por canteiro central esta exigência de 250 (duzentos e cinqüenta) metros será observada somente na via onde se localiza o posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes a ser construído.

§2º-É vedado a instalação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes em área internas ou pátios de estacionamento de Shopping Center, condomínios comerciais ou residenciais ou no andar de edifícios.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL